



Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG

RELATÓRIO
I SEMINÁRIO RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO NA APLICAÇÃO SUSTENTÁVEL DA
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL - CFEM
19 E 20 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, 2015.

Avenida JK, 380 - Centro
Conceição do Mato Dentro, MG - CEP: 35.860-000
Fone/Fax: (31) 3868-1059, 3868-1080 e 3868-2000



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

Organizadora:

Luzia Costa Becker – Doutora em Ciência Política e Pesquisadora IAAW-HU-Berlim Alemanha

Thaís Assis Simões – Controladora Interna da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro

Balbina Jorge Pena – Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro

Mediadores:

Aline Pereira - Doutoranda no ZEF Universidade de Bonn-Alemanha

Lucas Suriati - Doutorando curso de Geografia-IGC/UFMG e Coordenador do Polos de Cidadania em Conceição do Mato Dentro - MG

Teresa Cristina Vale - Doutora em Ciência Política e Professora da UFVJM

Hilda Cintra - Especialista em Administração Pública e Gestão Urbana e Assessora Jurídica da AMME

Relator: Cristiano de Oliveira – Mestre em Direito Universidade de Itaúna

Apoio:

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

AMME - Associação do Municípios do Médio Espinhaço

CIMME - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Espinhaço



Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....	4
2 ABERTURA	6
3 PALESTRAS – DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015	8
3.1 MESA TEMÁTICA - CFEM: DA RECEITA ESTRATÉGICA À ESTRATÉGIA DA RECEITA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL.....	8
3.1.1 Wagnara Ribeiro	8
3.1.2 Priscila Ramos Netto Viana.....	11
3.1.3 Alessandra Cardoso.....	17
3.2 MESA TEMÁTICA 2 - A MINERAÇÃO E OS RECURSOS MINERAIS: DESAFIOS E GOVERNANÇA EM CIDADES COM POTENCIAL TURÍSTICO	20
3.2.1 Denise Pereira de Castro	20
3.2.2 Guilherme Malta	20
3.2.3 Diomira Maria	22
3.2.4 Bernardo Machado Gontijo	26
4.1 MESA TEMÁTICA 1 - A CFEM COMO DINAMIZADOR DO DESENVOLVIMENTO E DA DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA.....	27
4.1.1 Bruno Milanez.....	27
4.1.2 Matheus de Mendonça Gonçalves Leite	31
4.1.3 Sandro Heleno Lage	34
4.2 MESA TEMÁTICA 2 - O MÉDIO ESPINHAÇO E A VISÃO DO FUTURO: PLANEJAMENTO LOCAL E REGIONAL.....	36
4.2.1 Fabiana de Oliveira Araújo.....	36
4.2.2 Marcelo Mata Machado Leite Pereira.....	38
5. ANÁLISES	41
6. CONCLUSÕES.....	43
7. ENCAMINHAMENTOS E PROPOSIÇÕES	46
8. REFERÊNCIAS.....	48
9. ANEXOS	51



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

1 APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro promoveu, nos dias 19 e 20 de novembro, o Seminário “Responsabilidade do gestor público na aplicação sustentável da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM”, cujo propósito central consistiu na discussão dos aspectos relevantes da economia mineral para o desenvolvimento do município de Conceição do Mato Dentro e região.

As discussões acerca da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM tiveram como ponto de partida a sua previsão normativa na Constituição da República de 1988 e no marco regulatório infraconstitucional.

No plano constitucional, a Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM encontra previsão normativa no art. 20, § 1º, da Constituição da República de 1988. Em âmbito infraconstitucional, a regulamentação do citado dispositivo constitucional ocorreu com a aprovação da Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989. (BRASIL, 1989).

Os incisos I e II do § 1º do art. 8º da Lei n. 7.990, de 1989, incluídos pela Lei n. 12.858, de 2013, admitem o emprego da CFEM: no pagamento de dívidas para com a União e suas entidades (inciso I) e no custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública (inciso II). (BRASIL, 1989).

Por sua vez, o § 2º do art. 8º da Lei n. 7.990, de 1989, autorizou a destinação dos “recursos originários das compensações financeiras” para a “capitalização de fundos de previdência.” A parte final do *caput* do art. 8º da Lei n. 7.990, de 1989, vedou a utilização das compensações financeiras para pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (BRASIL, 1989).

Sabe-se que a Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989, estabeleceu em seus arts. 252 e 253 a obrigação do emprego da CFEM, com assistência especial do Estado, na



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

preservação do meio ambiente e na diversificação da economia do município minerador. (MINAS GERAIS, 1989).

O Seminário procurou entender os compreender a natureza jurídica da CFEM, nos termos da legislação vigente e no contexto do novo marco regulatório do setor (Projetos de Lei nº 37/2011 e 5.807/2013), a fim de ressaltar a responsabilidade do gestor público na aplicação responsável de tais recursos e o papel dos integrantes do Poder Legislativo Municipal no exercício da atribuição constitucional fiscalizatória.

Além disso, agregou-se a análise do processo de licenciamento socioambiental dos empreendimentos na região, destacando os impactos que geraram a realidade de transtorno do município; a responsabilidade do empreendedor na implementação das condicionantes e do gestor público na garantia do cumprimento dessas condicionantes, bem como na formulação de políticas públicas capazes de consolidar um caminho sustentável para o seu desenvolvimento.

De forma propositiva, procurou-se ressaltar a importância do planejamento regional para a promoção do desenvolvimento sustentável do Médio Espinhaço, destacando as propostas de ações que possam, prudentemente, vincular o desenvolvimento à diversificação econômica dos municípios a fim de evitar que a atividade minerária gere o enclave econômico na região. O Seminário foi realizado e organizado em quatro mesas temáticas, contando cada uma com participação de até quatro palestrantes e um mediador.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

2 ABERTURA

No dia 19 de novembro de 2015, quinta-feira, às 08h30m, no Plenário Vereador Mozart Soares de Paula, realizou-se o “I Seminário Responsabilidade do Gestor Público na aplicação sustentável da Compensação Financeira pela Exploração Mineral -CFEM”.

A Sra. Flávia Mariza Magalhães Saldanha Costa, atual Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, procedeu à abertura do evento, agradecendo aos convidados pela presença.

Inicialmente, a Sra. Flávia pediu um minuto de silêncio em respeito às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de rejeitos no distrito de Bento Gonçalves, em Mariana-MG, no dia 5 de novembro de 2015.

Na seqüência, a Sra. Flávia abordou os propósitos do evento, destacando, dentre outros, os seguintes pontos: i) a importância de serem pensadas formas inteligentes e eficientes de aplicar os recursos da CFEM; ii) a ampliação dos mecanismos de participação popular; iii) a construção de uma política educacional sólida (em tempo integral) em território municipal; iv) a criação de uma universidade municipal.

Indagou a Sra. Flávia: Qual modelo de desenvolvimento se deseja para nossa comunidade? Como aplicar e fiscalizar de forma inteligente e eficiente os recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração da Mineral (CFEM)?

Ponderou que o emprego da CFEM deve levar em consideração, dentre outros propósitos, a diversificação da economia local, tomando-se como eixo econômico do turismo; o fortalecimento da agricultura familiar e a implementação de políticas públicas que propiciem justiça social e equitativa tanto para os moradores no meio urbano quanto no meio rural. A Sra. Flávia fez referência aos estudos da Professora Andrea Zhoury, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, quanto às situações de “racismo ambiental” em áreas destinadas à mineração, alertando para sua possível ocorrência no contexto local.

Ao final, a Sra. Flávia convidou a Sra. Luzia Costa Becker, Doutora em Ciência Política e Pesquisadora IAAW-HU-Berlim Alemanha, que iniciou a fala com algumas considerações.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

A Sra. Luzia fez referência ao Seminário realizado em Conceição do Mato Dentro no ano de 2007.

Destacou que o presente Seminário, dentre outros propósitos, tem a pretensão de servir de canal para o aprendizado e contribuir para a reflexão crítica e elaboração de proposições para uma correta aplicação dos recursos da mineração, de maneira a gerar qualidade de vida para as pessoas que vivem em municípios mineradores. Fez referência ao projeto da Estrada Real, iniciado em 1999, que via no turismo a possibilidade de resgatar a tradição para ingressar em uma modernidade mais inclusiva.

A Sra. Luzia destacou a necessidade premente de observância dos princípios normativos da sustentabilidade e a responsabilidade do Estado no contexto de processo de mineração, sobretudo diante de um sistema capitalista não distributivo.

Destacou, na sequência, que o Plano Diretor do Município de Conceição do Mato Dentro (Lei Complementar Municipal n. 20/2003), em 2003, fez referência ao turismo como caminho para o desenvolvimento sustentável. Era um contexto em que se colocava como proposta a valorização da história, da cultura e da natureza.

Todavia, em 2006, o Projeto Minas Rio foi anunciado pelo governo estadual como o vetor para o desenvolvimento. Em substituição à tríade (história, cultura e natureza), surgiu outro tripé: mina, mineroduto e porto. Passou-se a valorizar a ideia de desenvolvimento e geração de emprego.

Feitas essas considerações iniciais, Luzia reforçou que o Seminário tem por objetivo construir proposições que possam redirecionar as ações na cidade de Conceição do Mato Dentro e região para que haja sustentabilidade na vida da mineração.

Ao final de sua exposição, Luzia questionou: Como evitar que o mineroduto – a versão moderna da Estrada Real – aprofunde as desigualdades herdadas de um passado construído a partir da exploração?

Encerrou afirmando que a questão a responsabilidade do gestor público na aplicação dos recursos oriundos da CFEM deve ser pensada nesta perspectiva.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

3 PALESTRAS – DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Realizada a abertura, iniciaram-se as palestras na mesa temática intitulada “CFEM: da receita estratégica à estratégia da receita para o desenvolvimento local e regional”.

As palestras foram proferidas por Wagnara Ribeiro, Economista – Chefe da Divisão de Procedimentos Arrecadatórios – DNPM; Priscila Ramos Netto Viana, Mestre em Direito - Consultora Jurídica da AMIG, e Alessandra Cardoso, Mestre em Desenvolvimento Econômico – Assessora política do INESC.

As discussões foram mediadas por Aline Pereira, Doutoranda no ZEF Universidade de Bonn-Alemanha.

3.1 MESA TEMÁTICA - CFEM: DA RECEITA ESTRATÉGICA À ESTRATÉGIA DA RECEITA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL

3.1.1 Wagnara Ribeiro

Inicialmente, a palestrante ressaltou a importância da participação do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM com o Município de Conceição do Mato Dentro na etapa atual da mineração.

Ponderou que o DNPM é uma autarquia federal, criada pela Lei n. 8.876, de 2 de maio de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, dotada de personalidade jurídica de direito público, que tem, dentre outras atribuições, fiscalizar as concessionárias que explorem a atividade minerária.¹

¹ O DNPM tem por “finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

Na sequência, destacou a regra prevista no art. 20, inciso IX, da CR/88, que estabelece que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União. Ressaltou, ainda, o disposto no art. 176 da CR/88, que estabelece: *“As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.”*

Em seguida, discorreu, rapidamente, sobre a previsão constitucional e infraconstitucional da CFEM.

A palestrante teceu considerações sobre previsão constitucional da CFEM no art. 20, § 1º, da CR/88, a saber: *“É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.”* (BRASIL, 1988).

Mais adiante, mencionou a Lei n. 7.990, de 1989, diploma normativo que instituiu a compensação financeira pela exploração, dentre outros, dos recursos minerais em favor dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Destacou que a Lei n. 8.001, de 1990, por sua vez, definiu os percentuais das alíquotas de acordo com cada substância mineral. Esclareceu que, segundo a sistemática vigente, a alíquota é aplicada sobre o faturamento líquido, ou seja, toda venda realizada com algumas deduções.

A palestrante fez referência a alguns dispositivos da Instrução Normativa n. 6, de 9 de junho de 2000, editada pelo DNPM, em especial ao art. 1º, que detalha *“as parcelas dedutíveis para obtenção do faturamento líquido sobre as operações de venda do produto*

nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa.” (BRASIL, 2015).



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

mineral, mesmo que este seja submetido a qualquer forma de acondicionamento ou embalagem” (DNPM, 2000).

Segundo a palestrante, as parcelas dedutíveis a que se refere o art. 1º da Instrução Normativa n. 6, de 2000, são: I – IOF – Imposto sobre operações financeiras; II – ICMS – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; III – PIS – Programa de integração social e COFINS – Contribuição para o financiamento da seguridade social; IV – TRANSPORTE e V – SEGURO (DNPM, 2000).

A palestrante afirmou que devem pagar a CFEM o minerador titular de lavra, concessão de lavra, permissão de lavra e de guia de otimização. A cobrança judicial dos valores inadimplidos a título de CFEM é realizada pelo DNPM mediante execuções fiscais. Os Estados e Municípios, em princípio, não teriam legitimidade para a cobrança judicial dos valores inadimplidos.

Ponderou que o pagamento da CFEM é efetuado, mensalmente, diretamente aos beneficiários, mediante depósito em contas específicas de titularidade no Banco do Brasil S.A., até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, conforme estabelecido no art. 26 do Decreto n. 1, de 11 de janeiro de 1991.²

Explicou que o Município de Conceição do Mato Dentro pode identificar o recolhimento da CFEM correspondente a outras substâncias minerais pelo VAF, mediante solicitação de relatório junto à Secretaria de Fazenda do Estado. Além disso, o Município de Conceição do Mato Dentro pode celebrar convênio com o DNPM para verificar os repasses pelo sítio existente na rede mundial de computadores.

Quanto aos óbices legais para aplicação da CFEM, ressaltou a regra prevista no parágrafo único do art. 26 do Decreto n. 1, de 11 de janeiro de 1991, que proíbe a aplicação em pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal.

² “O DNPM prevê a aplicação de correção monetária, acrescida de multa e mora caso a CFEM seja paga fora do prazo. O juro de mora é de 1% a partir do mês posterior e a multa é de 20% sobre o valor da CFEM (Lei 11.941/2009). Entretanto, é oferecido o parcelamento do débito do valor total ou parcial devido em até 60 meses, com valor mínimo de R\$300,00 por parcela.” (MINAS GERAIS, 2010).



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

Por fim, a palestrante fez considerações sobre o projeto do novo Código de Mineração que tramita no Congresso Nacional. Afirmou que, além de outras regras importantes, destaca-se a proposta de elevação da alíquota da CFEM para 4% (quatro por cento) e com incidência sobre o faturamento bruto. Afirmou que o projeto do novo Código de Mineração prevê a distribuição dos recursos para os municípios afetados na região onde se encontre a lavra. Alertou que o projeto de novo Código de Mineração tem o mesmo problema da legislação atual, qual seja, a falta de mecanismo para controlar as saídas dos recursos financeiros pelos beneficiários (Estados e Municípios).

3.1.2 Priscila Ramos Netto Viana

Inicialmente, a palestrante lembrou que a base constitucional da CFEM está no art. 20, § 1º, da CR/88.

Posteriormente, a palestrante teceu considerações sobre o art. 176, § 1º, da CR/88, que tem a seguinte redação:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o 'caput' deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (BRASIL, 1988)

A palestrante questionou a expressão "interesse nacional" empregada pelo constituinte originário no § 1º do art. 176 da CR/88.

Assinalou que as normas constitucionais devem ser interpretadas de forma sistemática.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

Destacou que a atividade minerária é necessariamente degradante e aquele a explorar deve recuperar o meio ambiente, nos termos do art. 225, § 2º, da CR/88:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. (BRASIL, 1988).

Disse que, nos termos do art. 20, XI, da CR/88, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União. Todavia, por se tratar de competência comum, prevista no art. 23, XI, da CR/88, não apenas a União, mas os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

Resumidamente, explicou que a Constituição do Estado de Minas Gerais assegura aos municípios mineradores: i) plano de integração e assistência a municípios mineradores; ii) destinação do ICMS; iii) distribuição dos recursos do Valor Adicionado Fiscal - VAF³ aos municípios⁴; iv) Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios.

Segundo a palestrante, tais direitos se encontram previstos no art. 253 da Constituição do Estado de Minas Gerais:

³ “Valor Adicionado Fiscal (VAF) é um indicador econômico-contábil utilizado pelo Estado para calcular o índice de participação municipal no repasse de receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos municípios mineiros. É apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), com base em declarações anuais apresentadas pelas empresas estabelecidas nos respectivos municípios.” Disponível em: <www.fazenda.mg.gov.br> Acesso em: 1 dez. 2015.

⁴ Em âmbito nacional, ver a Lei Complementar Federal n. 63, de 11 de janeiro de 1990. No Estado de Minas Gerais, os critérios atualmente vigentes estão previstos na Lei Estadual n. 18.030, de 12 de janeiro de 2009. Durante anos foram aplicados os critérios previstos na Lei Estadual n. 12.040, de 28 de dezembro de 1995, conhecida como Lei Robin Hood.



Câmara Municipal Conceição do Mato Dentro - MG

Art. 253 – O Estado assistirá, de modo especial, o Município que se desenvolva em torno de atividade mineradora, tendo em vista a diversificação de sua economia e a garantia de permanência de seu desenvolvimento socioeconômico.

§ 1º – A assistência de que trata este artigo será objeto de plano de integração e de assistência aos Municípios mineradores, a se efetivar, tanto quanto possível, por meio de associação que os congregue.

§ 2º – A lei que estabelecer o critério de rateio da parte disponível do imposto a que se refere o art. 144, I, b, reservará percentual específico para os Municípios considerados mineradores.

§ 3º – A lei criará o Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, formado por recursos oriundos do Estado e dos Municípios interessados, cuja gestão dará prioridade à diversificação de atividades econômicas desses Municípios, na forma de lei complementar. (MINAS GERAIS, 1989).

A palestrante afirmou o Estado de Minas Gerais que usou recursos da CFEM, por exemplo, para a Concessionária Minas Arena. Destacou que o Estado de Minas Gerais aprovou, em 15 de janeiro de 2006, a Lei Estadual n. 15.980, criando o chamado “Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais”.⁵ Acrescentou que o Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCE-MG aprovou as prestações de contas do Estado de Minas Gerais.

Disse que na mineração ocorre a utilização econômica de um recurso natural finito, que pertence a todos (interesse coletivo agregado ao bem mineral). A palestrante fez considerações sobre a proteção ambiental para as gerações presentes e as futuras (equidade intergeracional). Ressaltou a importância da utilização dos recursos minerais a para busca do desenvolvimento sustentável.

A palestrante questionou se realmente o “interesse nacional” que deveria definir os parâmetros da utilização da CFEM. Lembrou que a atividade de mineração não se submete apenas às regras comuns às demais atividades econômicas: responsabilidade social – custo do empreendimento.

⁵ Nos termos do art. 1º da Lei Estadual 15.980, de 15 de janeiro de 2006, o fundo supracitado consiste em “entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de aumentar a competitividade do Estado para atrair e manter empresas que apresentem ou desenvolvam empreendimentos de importância estratégica para a expansão ou modernização das cadeias produtivas ou de suas aglomerações produtivas locais.” Disponível em: <<http://www.almg.gov.br>> Acesso em: 20 nov. 2015.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

Quando adentrou no tema das permissões e dos obstáculos para emprego da CFEM, a palestrante disse que a legislação federal – Lei n. 7.990/89 – e pontuou os respectivos dispositivos.

Em relação ao emprego da CFEM em Conceição do Mato Dentro, a palestrante sugeriu a elaboração de projeto de lei para disciplinar a destinação da CFEM.

Na sequência, a palestrante fez considerações sobre acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 228.800/AM, declinando os principais pontos do voto elaborado pelo então Ministro Sepúlveda Pertence quanto à natureza jurídica da CFEM.

Ao discorrer sobre o papel dos Tribunais de Contas, a palestrante citou o posicionamento adotado pelo TCE-MG na Consulta n. 747.270/2008, bem como em auditorias operacionais e de conformidade e análise das contas do governo estadual.

Nesse ponto, ressaltou a palestrante que O TCE-MG tem se inclinado a multar os municípios que não tiverem lei disciplinando a destinação dos recursos. Segundo a palestrante, seria uma posição equivocada, uma vez que não existe norma imperativa que obrigue os municípios a fazerem essa destinação.

Segundo a palestrante, a Associação dos Municípios Mineradores - AMIG sugere que a vinculação e/ou destinação de parte dos recursos seja determinada por meio de lei federal, priorizando-se as seguintes temáticas: i) diversificação econômica; ii) ações de preservação do meio ambiente; iii) atendimento a MK demandas sociais decorrentes da mineração; iv) infraestrutura; v) cenário pós-fechamento da mineração e vi) desenvolvimento sustentável.

A palestrante citou experiências de Municípios que fizeram bom uso da CFEM, tais como: São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, que destina 15% da receita da CFEM para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico; Itabira/MG: FUNCESI; Forquilha/SC: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

A palestrante listou alguns problemas comuns acarretados pela utilização incorreta dos recursos da CFEM por alguns gestores locais: i) despesas genéricas de custeio (“caixa único”); ii) aplicação dos recursos da CFEM em despesas vedadas pela Lei n. 7.990/89; iii)



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

forte dependência da atividade de mineração; iv) ausência de alternativas para assegurar a independência econômica local; v) perda indireta de recursos; vi) desperdício de recursos públicos.

Frisou a palestrante que a utilização de recursos da CFEM, desvinculada das causas de criação, muitas vezes podem não garantir a sustentabilidade.

Discorreu, ainda, sobre as peculiaridades da mineração, destacando posteriormente seus aspectos positivos e negativos.

Quanto às características, a palestrante destacou que a atividade minerária promove a destinação do bem ao uso geral, mediante aproveitamento econômico dos recursos minerais para colocação dos mesmos à disposição da sociedade, cumprindo, assim, a função social do bem mineral e propiciando benefícios econômicos e sociais. Haveria, então, uma utilidade pública na atividade minerária, nos termos do art. 5º, *f*, do Decreto-Lei n. 3.365/41. Destacou que a atividade minerária acarreta necessariamente a degradação do meio ambiente. Explicou ser característica da atividade minerária a rigidez locacional, dada a impossibilidade de o minerador escolher onde exercer a atividade mineradora. Disse que a atividade minerária é marcada pela transitoriedade, uma vez que a duração do empreendimento está limitada ao volume da jazida, que decorre de uma circunstância natural e, dependendo do caso, dos recursos tecnológicos.

No que se refere aos aspectos positivos e negativos em razão da atividade minerária, a palestrante passou a listá-los:

a) aspectos positivos: aumento das receitas próprias e derivadas (CFEM, ISS, ICMS/VAF, etc); geração de emprego; estímulo a novas atividades econômicas adjacentes à atividade de mineração; celebração de parcerias entre o Poder Público e a Mineradora; estímulo ao planejamento da cidade; melhoria do IDH, conforme dados do IBGE; possibilidade de maiores investimentos em saúde e educação;⁶

⁶ A palestrante afirmou que o IDH em municípios mineradores geralmente é melhor, mas ressaltou que pode não corresponder à realidade de todos.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

b) aspectos negativos: degradação ambiental; monocultura do minério; ausência de qualificação da mão de obra local pode diminuir os índices de geração de emprego frustrando as expectativas iniciais da população; pouco estímulo à diversificação da economia; aumento das demandas por serviços públicos; sobrecarga na infraestrutura urbana; crescimento desordenado; população flutuante no momento da implantação da mineração; novo perfil epidemiológico, a depender da forma como atividade é desenvolvida – doenças da mineração; pouca consideração quanto à vocação natural da cidade; lacuna pós-mineração.

A palestrante frisou a importância de um “relacionamento profissional” entre o Município e Mineradora, sem que haja mera troca de favores.

Afirmou que, por vezes, existe um desconhecimento dos municípios quanto aos projetos de mineração, especialmente com relação ao processo do licenciamento ambiental e à elaboração das condicionantes, o que pode ser provocado pela inadequação técnica e estrutural dos municípios para receberem o empreendimento minerário.

Destacou haver dificuldades em se esclarecer, na prática, o que é responsabilidade do poder público e o que é responsabilidade da mineradora. Disse haver situações em que a responsabilidade que, em princípio, seria do poder público, acaba sendo atribuída à mineradora.

Ao final de sua exposição, a palestrante sugeriu as seguintes medidas a serem tomadas: i) acompanhamento dos projetos de mineração desde o seu início, tanto no DNPM quanto no SISEMA – Transparência; ii) estabelecimento de relacionamento institucional profissional e diálogo permanente com as empresas mineradoras – concertação para o desenvolvimento sustentável; iii) fomentar a qualificação profissional; iv) acompanhamento das receitas oriundas das diversas fases do Projeto de Mineração; v) preservação das vocações naturais da cidade, mesmo com a implantação da atividade minerária; vi) adequação do Código Tributário da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Posturas; v) qualificação dos servidores; vi) elaboração de um Plano Diretor Municipal de Mineração.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

Repetiu, por fim, que a possibilidade de o Município de Conceição do Mato Dentro elaborar uma legislação municipal para atender ao interesse local em razão da atividade minerária encontra fundamento no art. 23, XI, e no art. 30, I e II, ambos da CR/88. Nesse sentido, seria constitucional eventual lei municipal que exigisse, por exemplo, a apresentação de documentos relativos à exploração; a apresentação de documentos que concernentes ao cumprimento da legislação minerária, ambiental, posturas, urbanismo, federal, estadual ou municipal; e estabelecesse penalidades para os casos de descumprimento das exigências.

3.1.3 Alessandra Cardoso

Inicialmente, a palestrante citou a atuação do Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, organização não governamental, em atuação no Brasil desde o ano de 1979.⁷

Na sequência, ressaltou que tem havido uma expansão forte e agressiva do setor mineral nos últimos, deixando um rastro de destruição ambiental e de descumprimento das leis.

Disse que a transparência e o controle social do orçamento público constituem direitos conquistados com muita luta social. De acordo com a palestrante são as políticas públicas que materializam os direitos sociais, o que justifica a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Frisou que a sociedade civil pode usar a ferramenta do Orçamento Público para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, máxime com a aprovação da Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como Lei da Transparência Pública. Nesse ponto, a palestrante sugeriu a utilização pelo Município de Conceição do Mato Dentro do sistema de informações sobre orçamento público denominado SIGA Brasil, adotado Senado Federal.⁸

Ressaltou que os dados do recolhimento da CFEM estão disponíveis em diversos sítios na rede mundial de computadores (a exemplo dos portais do DNPM; Portal da Transparência

⁷ Vide: <http://www.inesc.org.br/quem-somos> Acesso em: 20 nov. 2015.

⁸ Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/orcamento/sigabrasil>



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

do Governo Federal; Senado Federal, etc.), os quais permitem identificar as rubricas relativas aos repasses.

Destacou que os impactos causados pelo empreendimento minerário são semelhantes aos de outros grandes empreendimentos, como no setor de energia elétrica. Segundo a palestrante, o debate da CFEM não pode abafar o debate sobre as consequências do licenciamento ambiental.

A palestrante inseriu a discussão sobre o acerto da palavra “compensação” ou da expressão “renda patrimonial” para a definição da CFEM. Quanto aos fundamentos legais da CFEM, a palestrante afirmou prevalecer a interpretação jurídica de que esta tem natureza patrimonial.

A palestrante apontou os impactos causados como um dos fatores que justificam os municípios receberem o maior percentual da CFEM. Todavia, alertou que a distribuição da CFEM tem que ser rediscutida, pois os municípios por onde passam a logística da mineração são igualmente afetados.

A palestrante criticou a legislação ambiental no Brasil e afirmou que a carga tributária da CFEM é baixa. Destacou que a mineradora Vale do Rio Doce (VALE S.A.) tem mais de 42 bilhões em dívida na União.

A palestrante prosseguiu a exposição, discorrendo sobre o acerto da palavra “compensação” ou da expressão “renda patrimonial” para uma correta definição da CFEM.

A palestrante citou pesquisa realizada pelo INESC, em 2012, que apontava os 17 (dezessete) maiores municípios mineradores, em Minas Gerais e no Pará. Citou os exemplos do Município de Itabira, que destinava 0,67% para a FUNDESI – Fundação Comunitária de Ensino Superior, e do Estado do Pará, que tentou, de forma frustrada, regulamentar o uso da CFEM mediante Lei Complementar n. 18, de 24 de janeiro de 1994, com previsão de priorização do uso das compensações em: i) programa de proteção/seguridade social específica para os trabalhadores da mineração; ii) programa de treinamento de comunidades atingidas por projetos minerais; e iii) levantamento das necessidades de infraestrutura e sociais nas áreas de influência.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

A palestrante abordou, ainda, a insuficiência na discussão acerca da CFEM no novo marco regulatório da mineração, objeto de discussão nos Projetos de Lei nº 37/2011⁹ e 5.807/2013¹⁰, em trâmite no Congresso Nacional.¹¹

Segundo a palestrante, a previsão da destinação da CFEM mediante lei federal talvez fosse mais adequada em razão do jogo de interesses que pode ocorrer no âmbito estadual e local. Em tópico intitulado “Desafios para o controle e para a luta por justiça social e socioambiental na aplicação dos recursos da CFEM: dialogando com o caso de Conceição do Mato Dentro”, a palestrante formulou alguns questionamentos: Como distinguir a mitigação de impactos no âmbito do licenciamento ambiental da construção de políticas públicas com recursos oriundos da CFEM? Quais os espaços de participação onde se discute e delibera sobre as prioridades do município e se exerce o controle?

A palestrante defendeu a criação de conselhos específicos para fiscalização da aplicação da CFEM. Disse que são necessários o monitoramento e a capacitação para o exercício do controle social e se colocou à disposição para celebração de parceria com o INESC.

⁹ A proposição, de autoria do Deputado Federal Weliton Prado, foi apresentada em 03 de fevereiro de 2011 e dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

¹⁰ A proposição, de autoria do Poder Executivo, foi apresentada em 19 de junho de 2013, e dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

¹¹ No dia 8 de dezembro de 2015, a Comissão Especial, que teve como relator o Deputado Leonardo Quintão, emitiu novo parecer sobre os Projetos de Lei n. 37/2011 e 5.807/2013, que seguem para votação no Plenário da Câmara dos Deputados.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

3.2 MESA TEMÁTICA 2 - A MINERAÇÃO E OS RECURSOS MINERAIS: DESAFIOS E GOVERNANÇA EM CIDADES COM POTENCIAL TURÍSTICO

Por voltas das 14h00m, as atividades do Seminário foram retomadas em nova mesa temática, denominada “A mineração e os recursos minerais: desafios e governança em cidades com potencial turístico”.

As palestras foram ministradas por Guilherme Malta, Mestre Geografia e Doutorando no Curso de Turismo – IGC/UFMG; Diomira Maria, Doutora em Economia e Professora do Curso de Turismo - IGC/UFMG, e Bernardo Machado Gontijo, Doutor em Desenvolvimento sustentável e Professor no IGC/UFMG.

As discussões foram mediadas por Lucas Suriati, Doutorando curso de Geografia-IGC/UFMG e Coordenador do Programa Polos de Cidadania em Conceição do Mato Dentro - MG.

3.2.1 Denise Pereira de Castro

A ausência da palestrante Denise Pereira, Doutora em Sociologia e Professora PUC-Minas, foi justificada. Na ocasião, o mediador Lucas leu uma carta encaminhada pela palestrante.

3.2.2 Guilherme Malta

O palestrante Guilherme Malta fez uma retrospectiva do plano de desenvolvimento regional em torno de grandes projetos minerários no médio Espinhaço, executado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por meio da CEDEPLAR, com auxílio financeiro



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU, entre os anos de 2012 e 2014.

Destacou que o plano, assumindo diferentes cenários de mineração no Médio Espinhaço, preocupou-se em estabelecer diretrizes ou referências para políticas públicas e o processo de planejamento regional no Médio Espinhaço. De acordo com o palestrante, o plano não visa substituir ou concorrer com outros instrumentos de planejamento ou estudos existentes e que representam conhecimentos aprofundados sobre a região (EIAs, RIMAs, planos diretores municipais, planos setoriais de transporte, saúde etc). Mas sim, propor a integração, articulação e ajustes de instrumentos existentes em uma proposta de desenvolvimento regional.

Na sequência, o palestrante fez considerações sobre o compromisso pós-plano. Ressaltou que, como parte da missão da universidade – de avançar o conhecimento, a inclusão social e econômica e emancipação dos indivíduos, e as ações de extensão nas comunidades em que atua – o compromisso é de colaborar, através de pesquisas, ações institucionais ou voluntariamente, a ajudar a construir essa capacidade de planejamento na região que vise o Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo nos próximos anos.

O palestrante abordou o Turismo no Médio Espinhaço e apresentou um resumo das informações colhidas nos produtos 2 e 3 do plano, que cuidam, respectivamente, da ampla caracterização e diagnóstico do turismo (Análise SWOT¹²).

Após mencionar a grande extensão territorial (8.879,10km) (3 principais microrregiões turísticas) e a importância de se otimizar o planejamento e a estruturação de projetos para desenvolver o turismo, apontou as fortalezas (*grande potencial turístico natural e histórico-cultural; existência de um volume expressivo de estudos, diagnósticos; diversos atores que atuam em prol do turismo*) e as fraquezas (*inexistência de um plano turístico regional; promoção dos municípios da região pouco articulada interna/externamente; necessidade de consolidação das informações geradas pelas pesquisas*).

¹² “A palavra SWOT é um acrônimo formado pelas palavras inglesas: *Strengths* (forças), *Weaknesses* (fraquezas), *Opportunities* (oportunidades) e *Threats* (ameaças).”(BRASIL, 2003, p. 8).



Câmara Municipal Conceição do Mato Dentro - MG

Posteriormente, o palestrante tratou da construção de propostas, reunidas em cinco grandes eixos: a) aspectos ambientais; b) comercialização; c) infraestrutura; d) fortalecimento institucional; e) produto turístico. Destacou que houve uma construção participativa com os municípios, mencionando os custos e atores indicados para implementação.

Segundo o palestrante, a função da Universidade e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU é dar as ferramentas. As escolhas das prioridades cabem aos atores que atuam na região. O diagnóstico mapeou inúmeras propostas para o turismo ser fomentado nos municípios da região, aproveitando as identidades de cada um. Destacam-se, por exemplo, a realização do ecoturismo em comunidades quilombolas; a capacitação institucional; a criação do consórcio regional, etc.

Ao final, apontou os desdobramentos dos trabalhos realizados e as perspectivas futuras, dentre as quais se destacam: i) necessidade de hierarquização das propostas; ii) atuação conjunta dos atores locais em prol do turismo regional; iii) constituição do consórcio regional; iv) organização que visa fortalecer as propostas visando conformar articulação positiva entre turismo e mineração. Alertou ser fundamental a manutenção dos esforços iniciados em 2014 (pós-plano) entre Estado, municípios e demais atores.

3.2.3 Diomira Maria

A palestrante Diomira Maria destacou que sua formação é em economia, o que justifica seu olhar sob esta perspectiva.

Inicialmente, apontou a presença do seguinte binômio: mineração de um lado e turismo do outro. Destacou que o objetivo do governo do estado seria encontrar alternativas econômicas para que o município não dependesse exclusivamente da mineração.

A palestrante afirma que resolveu estudar o tema em projeto de pesquisa que recebeu o seguinte título: Turismo e mineração em Conceição do Mato Dentro: conflitos, desafios e oportunidades.



Câmara Municipal Conceição do Mato Dentro - MG

O primeiro desafio seria estudar conjuntamente turismo e mineração, pois estes partilham recursos em um mesmo território, ambos com a premissa de contribuir para o desenvolvimento.

A palestrante discorreu sobre a história do surgimento de Conceição do Mato Dentro, mencionando os seguintes acontecimentos históricos:

1702 – Constrói-se a Capela de N. Sra. Conceição;

- Durante sec. XVIII – Localização estratégica de Conceição do Mato Dentro na porção da via de escoamento de ouro e principalmente de diamantes que ligava Vila Rica (atual Ouro Preto) ao Distrito Diamantino (atual Diamantina). Assim, a vila de Conceição se transforma em um pequeno centro urbano;

- Final sec. XVIII – declínio do ciclo de mineração: a economia de subsistência e o comércio incipiente permitiram aos habitantes da vila de Conceição prosseguirem com sua rotina de vida;

1787: Outro aspecto deixou fortes marcas na história e consolidação do território:

- a religião marcada pela fé e devoção dos primeiros portugueses que ali chegaram, tornando-se o lugar um local de peregrinação e oração (BECKER, 2009).

- Desde 1787, se estabeleceu em Conceição do Mato Dentro, no mês de junho, a festa do Jubileu do Bom Jesus de Matozinhos.

Demonstrou que a religiosidade tem um papel importante no contexto de surgimento e desenvolvimento da cidade, citando, dentre outros, dois marcos temporais em que houve acontecimentos significativos, quais sejam, o ano de 1999, em que houve a criação do projeto Estrada Real - Caminho dos Diamantes, com grande perspectiva para o turismo; e o ano de 2006, em que surgiu o projeto Minas Rio (“surge uma mineração no meio do caminho...”):

1999 – Estrada Real – Caminho dos Diamantes;

Final dos 90 e início de 2000 => capacitação e melhoria da infraestrutura para o turismo. “Capital mineira do ecoturismo”;

2004 – Integra Circuito Serra do Cipó;

2005 – Conferido o Diploma de Reserva da Biosfera a Serra do Espinhaço (devido a biodiversidade e pelo patrimônio histórico-cultural que abriga);



Câmara Municipal Conceição do Mato Dentro - MG

2005 - expectativas para a população residente de um desenvolvimento turístico sustentável;

2006 – Surge o projeto Minas – Rio.

Na sequência, a palestrante fez a análise de alguns indicadores para entender a economia e a dinâmica social do município. Analisou o PIB do Município de Conceição do Mato Dentro no período de 1999 a 2011. Afirmou que a participação do setor de serviços aumenta no decorrer destes anos. O incentivo ao turismo nos primeiros anos de 2000 não refletiu o setor de hospedagem. A resposta dos setores de hospedagem ocorre a partir do período de 2005, mas não do ponto de vista turístico. A entrada da mineração no território propicia aumento no número de empregos e das procuras por hospedagens. A palestrante fez considerações sobre a concentração de renda no território em Conceição do Mato Dentro.

A palestrante afirmou ter entrevistado atores locais e apontou, dentre outros pontos, os seguintes impactos:

- Impactos Sociais (crescimento demográfico vertiginoso; violência, prostituição, êxodo rural, contrato de trabalho informais);
- Impactos Ambientais: degradação recursos, obstrução de nascentes;
- Impactos territoriais: deterioração da infraestrutura existente;

Quanto às oportunidades que surgiram em razão da atividade minerária, a palestrante apresentou os seguintes dados:

- Mineração – trabalho e renda;
- Aumento do número de meios de hospedagem e estabelecimentos do setor de alimentação;
- Mineração – CEFEM – Fundo para educação de jovens da localidade, novas oportunidades de trabalho e renda para a população local e na melhoria da infraestrutura municipal;
- Turismo – Ecoturismo e *Geodiversidade, Geoconservação, Geoturismo, Patrimônio Geológico e Geoparque.*



Câmara Municipal Conceição do Mato Dentro - MG

A palestrante alertou para os riscos quando o turismo não é pensado de forma inclusiva:

Turismo – atividade intensiva em capital e em mão de obra;

- A relação entre turismo e desenvolvimento deve ser observada com cuidado, pois o turismo pode, de um lado, impulsionar o crescimento econômico de uma localidade mas, por outro lado, pode também “incentivar as desigualdades”;
- Quais desigualdades?
- Incremento do preço da terra, menor acesso das pessoas a moradias locais;
- Incremento do preço das mercadorias vendidas (inflação);
- Emprego de pessoas mais qualificadas de fora do município, ficando para as pessoas do local emprego de baixa qualificação e conseqüentemente baixos salários;
- Uso de áreas exclusivas para turistas! gentrificação.

Após apresentar dados sobre as simulações realizadas entre as rendas auferidas com a atividade minerária e o turismo, a palestrante concluiu que, com investimentos no turismo que representam 5% do valor da mineração, se consegue um crescimento no PIB que representa 27% do incremento da mineração.

A palestrante formulou alguns questionamentos, a saber: O que se pretende ao incentivar o turismo no município? Quem queremos beneficiar com o turismo: turismo inclusivo? O que queremos com o turismo nesta região? Desenvolvimento para quem?

A palestrante ressaltou a importância de pensar o turismo inclusivo, mediante envolvimento dos sujeitos do território, da localidade, do município. Assinalou que a ideia é que o turismo seja inclusivo, com a participação da população, em uma concepção global de turismo.

Segundo a palestrante, deve-se considerar um objetivo a alcançar com o desenvolvimento do turismo em Conceição do Mato Dentro e traçar uma estratégia para sua implementação, considerando quais serão os beneficiários do turismo e como incluir a população local nesta estratégia de desenvolvimento. Ao final, ressaltou a importância de: i) definir projetos a serem elaborados e implementados para atender aos objetivos propostos;



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

ii) definir metas e avaliação periódica dos resultados; iii) rever estratégias e correção dos processos; iv) verificar o que está acontecendo com os pobres, pois seria a principal pergunta a responder quando se trata de desenvolvimento.

3.2.4 Bernardo Machado Gontijo

O Prof. Bernardo Machado Gontijo iniciou questionando: como receber o novo sem abrir mão do passado?

Destacou que o município que tem um passado como o de Conceição não pode deixar escapá-los nas armadilhas da contemporaneidade.

Destacou que o turismo deve ser concebido enquanto um fenômeno que implica em troca/interação mútua.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

4 PALESTRAS – DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2015

No dia 20 de novembro de 2015, por volta das 08h30m, iniciaram-se as palestras na mesa temática intitulada “A CFEM como dinamizador do desenvolvimento e da diversificação econômica”.

As palestras foram proferidas por Bruno Milanez, Doutor em Engenharia Ambiental e Professor na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); Matheus de Mendonça Gonçalves Leite, Doutor em Teoria do Direito e Professor na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *Campus Serro*, e Sandro Heleno Lage, Mestre em Ciências Ambientais – Secretário Meio Ambiente do Município de Conceição do Mato Dentro.

As discussões foram mediadas pela Sra. Hilda Cintra, Especialista em Administração Pública e Gestão Urbana e Assessora Jurídica da AMME.

4.1 MESA TEMÁTICA 1 - A CFEM COMO DINAMIZADOR DO DESENVOLVIMENTO E DA DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.1.1 Bruno Milanez

O palestrante Bruno Milanez tratou nos primeiros cinco minutos sobre o conceito de “racismo ambiental”, surgida nos Estados Unidos, de comunidades de maioria negra, as principais estruturas de risco à saúde localizava-se próximas de comunidades de maioria negra. Havia uma distribuição desproporcional dos riscos ambientais em relação às etnias e raças de maioria negra.

Destacou o contexto de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Barra Longa, que conta com a presença de negros e pardos.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

Introduzindo ao tema proposto, o palestrante abordou aspectos conceituais; o fim do *boom* e a guerra de preços; características da renda mineral; possíveis estratégias para uso dos *royalties*¹³.

Ele destacou o momento da economia mineral em momento atual. Questionou a necessidade de diversificação da economia se a mineração tem como proposta propiciar o progresso econômico?

Ressaltou que a mineração tem uma característica especial relacionada ao que se chama de “enclave econômico”.¹⁴ A mineração vai encadear as atividades econômicas. Existem possibilidades e limitações do encadeamento. Ele pode ocorrer para frente e para trás, pode haver um encadeamento do consumo e o encadeamento tributário. A CFEM pode ser inserida no encadeamento tributário.

O fato de se ter um grande empreendimento minerário não garante que a economia será dinamizada ou ampliada. A atividade minerária pode ocasionar a monotonização da economia (maldição dos recursos naturais¹⁵). Ela esvazia os outros setores. Ocorre uma inflação: os salários da mineração tendem a ser mais altos que outras atividades; atração de pessoas de fora; etc.

O fim do *boom* e a guerra de preços: a Anglo American chegou a Conceição do Mato Dentro em um contexto único na história. O palestrante trouxe um gráfico do Banco Mundial sobre o preço do minério do ferro, que compreende os anos de 1960 e 2015, demonstrando que o cenário econômico para a mineração não tem sido favorável no momento.

¹³ “A palavra *royalty* deriva de realza, aquilo que é de propriedade do rei. Portanto, etimologicamente *royalty* significa um pagamento pelo uso de bens ou serviços que pertencem à coroa, ou ao governo.” (HENRÍQUEZ, 2008, p. 313).

¹⁴ A palavra “enclave” relaciona-se à perspectiva teórica defendida pelo economista Albert O. Hirschman. Significa a “ausência de envolvimento com o restante da economia, i.e., pela ausência de outros tipos de elo em cadeia”. (HIRSCHMAN, 1977, p. 13).

¹⁵ O palestrante atribui as expressões à autora Maria Amélia Enríquez. Cf. HENRÍQUEZ, Maria Amélia. *Mineração Maldição ou Dádiva: os dilemas do desenvolvimento sustentável a partir de uma base mineira*. São Paulo: Signus, 2008.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

Fez um alerta para que o acompanhamento da votação do projeto de novo Código da Mineração. Destaca que a proposta prejudicará municípios mineradores, caso a proposta substitutiva apresentada pelo relator Deputado Leonardo Quintão seja acolhida.

Fez considerações sobre a relação entre oferta e demanda no mercado. Destacou que a racionalidade do mercado mineral é diferente.

Destacou que as grandes mineradoras (Vale, Rio Tinto e BHP) estão aumentando a produção, elas forçam a queda do preço e procuram quebrar as mineradoras menores. É uma estratégia que pode ser suportada apenas pelas grandes mineradoras por um curto espaço de tempo. Destacou que a Anglo American não é uma mineradora competitiva no cenário internacional. Disse que o atual cenário econômico das *commodities* refletirá na liberalidade da empresa para assumir outros compromissos na comunidade.

Em seguida, o palestrante passou a abordar a questão da volatilidade da renda mineral. Segundo o palestrante, os minérios são caracterizados por elevada volatilidade de preço, em razão do: i) descompasso entre oferta e demanda; ii) dos preços voláteis impactam a renda das receitas e o pagamento dos *royalties*; iii) da dificuldade de planejar o orçamento.

O palestrante apontou o paradoxo da renda mineral, uma vez que a renda elevada é considerada permanente e gasta imediatamente.

Na sequência apontou três características que marcam a atividade minerária: i) volatilidade dos preços das *commodities* é mais alta que a dos preços das manufaturas; ii) imprevisibilidade da arrecadação (o sistema de arrecadação tem como característica a autodeclaração; inexistência de informação para verificar valores reais; dificuldade de desenvolver modelos de prevejam arrecadação), iii) finitude dos recursos (segundo o palestrante, Congonhas do Campo passa por esse problema, tornando-se refém da mineradora).

Ao final, o palestrante listou as possíveis estratégias para uso da CFEM, a saber: i) - poupar recursos para períodos de baixa arrecadação; ii) planejar gastos com folga e, se houver sobra, guardar recursos para períodos de baixa arrecadação (*smoothed expenditures*); iii) melhorar a qualidade do gasto público; iv) desenvolver orçamentos plurianuais; v)



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

considerar no orçamento o aumento dos custos de operação e manutenção associados aos investimentos; vi) focar em poucos projetos com maior impacto social; vii) elaborar licitações que incorporem exigências técnicas em capacidade técnica e contratos com garantias da qualidade dos serviços prestados.

Outro ponto que destacou diz respeito ao controle (gestão) do ciclo de extração no longo prazo. Nesse ponto, foram realizadas as seguintes considerações: i) o planejamento de gastos deve olhar ciclo de vida da extração; ii) a geração de receita acompanha estágio da extração; iii) o crescimento rápido se restringe apenas aos primeiros anos.

O palestrante manifestou sua preocupação quanto à garantia de renda para as gerações futuras, mediante criação de fundos intergeracionais. Destacou haver comunidades que separam parte dos *royalties* para fundos objetivando garantir uma fonte de renda para as gerações futuras. Os fundos poderiam ter múltiplos usos (fundos secundários), devendo ser diferenciado capital e renda. Ressaltou a importância da existência de Conselhos Comunitários para garantir a continuidade e participação na gestão dos fundos. Ao final, o palestrante citou os exemplos de fundos criados no Alasca e na Noruega.

A garantia de participação seria importante em todo o processo de aplicação dos recursos da CFEM, seja para o monitoramento e controle seja para a definição de objetivos e estratégias; diversificação da economia (escolha das prioridades); garantia de serviços básicos à população (saneamento; saúde e educação).

O palestrante ressaltou a importância de se elaborar um plano específico de uso da CFEM. Disse que as atividades do dia a dia não podem prescindir da CFEM e alertou para as “armadilhas do caixa único”.¹⁶ Por isso, seria interessante a aprovação de uma lei municipal para disciplinar o uso da CFEM.

O palestrante citou algumas experiências referentes ao emprego da CFEM no Brasil, a saber:

¹⁶ Significa que “os recursos entram no caixa da prefeitura e se ‘diluem’ nas despesas correntes”. (HENRÍQUEZ, 2008, p. 346).



Câmara Municipal Conceição do Mato Dentro - MG

- o caso Forquilha (SC): o palestrante particularmente não concordou com a destinação da CFEM. Disse disse que lá houve uma preocupação exclusiva do uso da CFEM apenas com a compensação ambiental. Segundo o palestrante, a opção exclusiva para o meio ambiente talvez não seja a melhor;

- o caso Minaçu (GO): estimularam as atividades agropecuárias; lavouras comunitárias; transporte de feirantes; melhoramento genético do gado; mecanização agrícola; programas de geração de renda (lar e profissão); capacitação para setor de construção civil; organização de mutirão para construção de moradias; capacitação de jovens e adultos; hotelaria; jardinagem, corte e costura; infraestrutura e urbanismo. Pode de repente ser uma inspiração para Conceição do Mato Dentro;

- o caso Itabira (MG): a preocupação com a aplicação da CFEM ocorre na década de 1990, com a criação do FUNDESI- Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabira (FUNDESI); da ADI-Agência de Desenvolvimento de Itabira (ADI); do CODECON- Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Itabira (CODECON). O palestrante destacou que a presença da empresa nas entidades criadas em Itabira gera um conflito de interesses: 1ª fase – diversificação da base produtiva; financiamento de 76 indústrias; problema: alternância de poder; leniência; dependência da mineração; 2ª fase – qualificação profissional; estímulo ao desenvolvimento; 3ª fase – construção de um *campus* UNIFEI; risco de exportação de mão de obra e dependência da mineração.

Dentre as considerações finais do palestrante, destacam-se: i) diversificação não é verticalização; ii) focar em atividades econômicas que deem retorno para a cidade; iii) equilíbrio: capacitação e infraestrutura; iv) preocupar com a questão do transporte; v) pensar na logística é fundamental; vi) o papel do Município é exigir as contrapartidas do Estado; vii) pensar no médio e longo prazo (armadilha do endividamento); viii) necessidade de institucionalização e participação; ix) contexto de escassez (pensar em parcerias estratégicas).

4.1.2 Matheus de Mendonça Gonçalves Leite

Recebida a palavra, o palestrante se propôs a discutir a natureza jurídica da CFEM. Preliminarmente, o palestrante afirma que o Vale do Jequitinhonha é marcado por comunidades quilombolas. A base econômica material dos séculos XVIII e XIX pressupõe a utilização intensiva de escravos. Ressaltou que a lógica da exploração minerária é diferente



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

naquele contexto, no qual havia a necessidade de habitação do local por escravos, enquanto a lógica atual é oposta, ou seja, não pode haver pessoas habitando no local.

O modo de produção determina a nossa vida: o conflito nasce sobre como usar, gerir, administrar territórios, ou seja, na disputa pelo espaço geográfico onde as pessoas vivem. O Estado não atuou como garantidor dos interesses da população, mas dos interesses privados.

O palestrante se reportou à Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, celebrada em 7 de junho de 1989.¹⁷

Disse que a Convenção n. 169 da OIT é praticamente o reconhecimento de todo o processo histórico e genocídio que esses povos sofreram durante sua existência.

Ressalta que a Convenção n. 169 da OIT assegura o direito de a comunidade ser ouvida. Assegura-se a consulta livre, prévia e informada. A Convenção n. 169 assegura o direito de a comunidade discutir o projeto. A Convenção n. 169 prevê como direitos das comunidades atingidas participarem das vantagens. O acordo deve ser equânime.

Citou o palestrante o disposto no art. 15, II, da Convenção n. 169 da OIT:

2. Em caso de pertencer ao Estado à propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades. (OIT, 1989).

Os povos deverão participar sempre que for possível dos benefícios que estas atividades produzem. O benefício deve ser acordado na consulta prévia. O direito a ser consultado é condição de possibilidade de exercício dos demais direitos. Segundo o

¹⁷ No Brasil, a aprovação da Convenção n. 169 ocorreu mediante o Decreto Legislativo n. 143, de 20 de junho de 2002, do Congresso Nacional; a ratificação em 25 de julho de 2002; a promulgação mediante o Decreto n. 5.051, de 19.04.2004. A vigência da Convenção n. 169 em âmbito nacional iniciou-se em 25 de julho de 2003. Disponível em: <<<http://www.oitbrasil.org.br/node/513>>> Acesso em: 30 nov. 2015.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

palestrante, no caso de Conceição do Mato Dentro, usufruir desse direito se torna impossível no momento atual.

Destacou que a única alternativa seria judicializar e pedir a reparação dos danos sofridos pelas comunidades atingidas pelo empreendimento minerário.

Questionou o palestrante: Como permitir que esses povos possam participar dos benefícios a que se refere o art. 15, II, da Convenção n. 169 da OIT?

O palestrante frisou que tais benefícios não têm a mesma natureza da CFEM. As riquezas minerárias do subsolo pertencem à União, nos termos do art. 20, IX, da CR/88.

Segundo o palestrante, os recursos da CFEM não poderiam ser empregados para reparar as violações desses direitos. Para o palestrante, o capital é um tipo de relação social, que gera impactos econômicos, políticos e sociais. Destacou que, nesse ponto, a CR/88 privilegiou os grandes conglomerados econômicos, ao dividir a propriedade do solo e do subsolo. Toda a América Latina adota semelhante divisão da propriedade do solo e do subsolo. É a visão da América Latina como fornecedora de matéria prima.

A riqueza mineral é do Estado brasileiro. A participação do proveito econômico é a CFEM. A CFEM é uma gorjeta. O Estado está a serviço do empreendimento econômico. O Estado é a forma de apropriação política do processo de apropriação do capital. Segundo o palestrante, a única forma é a mobilização social, de forma a que empreendimento sente e converse.

Frisou que o desenvolvimento é o processo de criação das condições de bem-estar de todos. Nesse sentido, deveriam ser criados mecanismos de empoderar a sociedade civil de Conceição do Mato Dentro. O palestrante sugeriu a criação de um comitê gestor com representação de todos os segmentos da sociedade civil, com poderes para fiscalizar o emprego da CFEM. Todavia, discorda que a composição do comitê gestor seja paritária e tenha representantes do poder público. O palestrante discorda do uso da CFEM para cobrir os impactos negativos da mineração. As condicionantes é que tem esse propósito e devem ter seu cumprimento exigido.



Câmara Municipal Conceição do Mato Dentro - MG

Ressaltou que, como produto de um bem público, a CFEM deve ser usada para financiar o projeto de sociedade, um projeto coletivo, obtido a partir de uma costura política. A Câmara de Vereadores tem que criar a estrutura para que o uso da CFEM se reverta para a construção de um projeto de vida coletivo em Conceição do Mato Dentro.

4.1.3 Sandro Heleno Lage

Sandro Heleno Lage trouxe para os debates previsões para Conceição do Mato Dentro a partir do testemunho sobre a realidade de Itabira.

Abordou as similaridades dos aspectos geográficos das cidades de Conceição do Mato Dentro e de Itabira, as quais se encontram presentes na borda leste do Espinhaço.

Destacou ter realizado estudos nos anos de 2007 e 2008, analisando a produtividade dos territórios, considerando uso e ocupação e produção de riqueza.

Dentre as categorias da geografia, apontou o espaço geográfico, no qual ocorre a interação entre os elementos naturais e artificiais. O palestrante apresentou outros conceitos fundamentais, tais como território, região, paisagem e lugar, etc.

Em alguns momentos de sua exposição, o palestrante se fundamentou em obra específica do autor Milton Santos.

O palestrante prosseguiu com a apresentação das características geográficas dos Municípios de Conceição do Mato Dentro e de Itabira.

Ao final, o palestrante apresentou propostas de aplicação da CFEM em Conceição do Mato Dentro, a saber: i) plano diretor participativo/zonamento ecológico econômico; ii) criação de uma Universidade – UEMG (Agroecologia)/Escola de Governo (Administração Pública e Gestão Territorial); iii) criação de um Plano Municipal de Unidades Protegidas (APL's nos entornos das UC's) – arranjos produtivos locais no entorno das Unidades de Conservação;



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

iv) 10% da CFEM destinada ao FUNDEMA; v) implantação das Unidades de Conservação; vi) fomento ao turismo (ecológico, rural, histórico-cultural e científico).

O palestrante destacou que no Município de Itabira foi aprovado no corrente ano um Fórum Permanente de Desenvolvimento.

No momento dos debates, cidadãos residentes na localidade de Água Quente atingidos pela mineração cobraram providências sobre a escassez de água na localidade. Cabe ressaltar que uma cidadã residente na localidade de Passa Sete questionou a proximidade das residências na barragem de rejeitos da empresa Anglo American e a qualidade da água, enquanto outros dois cidadãos da localidade de São José do Arruda, próxima a Alvorada de Minas, questionou a escassez de água.

O palestrante, na qualidade de Secretário de Meio Ambiente do Município de Conceição do Mato Dentro, declarou que o ente aguarda recursos financeiros para contratação de uma empresa para gerir o sistema de abastecimento de água e de saneamento básico nos distritos.

Em razão das discussões, os palestrantes que compunham a mesa deliberaram que haveria indicações e apresentação de propostas para que o Poder Executivo adotasse medidas emergenciais em relação ao sistema de saneamento básico.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

4.2 MESA TEMÁTICA 2 - O MÉDIO ESPINHAÇO E A VISÃO DO FUTURO: PLANEJAMENTO LOCAL E REGIONAL

Em prosseguimento às atividades, por volta das 14h00m, iniciaram-se as palestras da mesa temática denominada “O Médio Espinhaço e a visão do futuro: planejamento local e regional”.

Palestraram Fabiana de Oliveira Araújo, Doutoranda em Arquitetura e Urbanismo- NPGAU/UFMG e Professora na UMA; Marcelo Mata Machado Leite Pereira, Promotor de Justiça da Comarca de Conceição do Mato Dentro-MG.

Foi justificada a ausência do palestrante Wesley Cantelmo, Superintendente de Apoio ao Desenvolvimento Regional da SEDRU.

As discussões foram mediadas por Teresa Cristina Vale, Doutora em Ciência Política e Professora da UFVJM.

4.2.1 Fabiana de Oliveira Araújo

A palestrante Fabiana Araújo fez considerações sobre o Plano de Desenvolvimento Regional em torno de grandes projetos minerários no Médio Espinhaço. O plano foi financiado pelo Estado de Minas Gerais e executado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por meio da CEDEPLAR, com auxílio financeiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU.

Destacou que o fato desencadeador do plano foi a implantação na região de um empreendimento com grande volume de capital. Afirmou que deveria haver uma instância intermediária nesse cenário entre Estado e os municípios, a exemplo dos consórcios ou das associações de municípios. Disse, ainda, que o impacto ocorre não apenas de forma direta na vida das pessoas que estão próximas ao empreendimento, mas atinge uma região.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

Destaca que o plano assumiu diferentes cenários de mineração no Médio Espinhaço e que um dos objetivos dos planos consiste em estabelecer diretrizes ou referências para políticas públicas e o processo de planejamento regional no Médio Espinhaço.

A palestrante pontuou que o plano não resolverá todos os problemas da região, especialmente aqueles relacionados às consequências não antecipadas ou omitidas nos processos de licenciamento ambiental. Alertou que o plano não vai corrigir um problema fundamental não apenas no Médio Espinhaço, mas em todo o país, qual seja, a ausência de uma estrutura de planejamento que antecipe os impactos dos empreendimentos.

A palestrante fez considerações para o período pós-plano. Disse ser fundamental construir uma capacidade de planejamento coordenada pelo Poder Executivo dos municípios, mas que seja definida e implementada a partir de ampla participação de agentes regionais (Sociedade civil organizada, empresas, Ministério Público, Poder Legislativo) e que evite assimetrias de poder.

Como parte da missão da universidade – de avançar o conhecimento, a inclusão social e econômica e emancipação dos indivíduos, e as ações de extensão nas comunidades em que atua – o compromisso é de colaborar, através de pesquisas, ações institucionais ou voluntariamente, a ajudar a construir essa capacidade de planejamento na região que vise o Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo nos próximos anos.

A palestrante também fez considerações sobre a metodologia empregada para a elaboração do plano.

Quanto ao diagnóstico e prognóstico, afirmou não serem os objetivos finais do plano, mas sim informar a construção de propostas que busquem orientar políticas públicas e o processo de planejamento no Médio Espinhaço. Noutros termos, apresentar as diretrizes e os arranjos para o planejamento regional, levando-se em consideração as alternativas para o emprego, a educação e a renda.

No que se refere à dinâmica demográfica, o plano apontou que, a longo prazo, os eventuais acréscimos populacionais decorrentes do aumento da imigração nos municípios da



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

região são mais do que compensados pela redução do crescimento natural (determinado pela dinâmica entre nascimentos e mortes).

Ressaltou que o aumento no PIB e na oferta de empregos, porém, não geram benefícios automáticos para a região – efeito de “vazamento de renda” (incapacidade de manter a renda e consumo no local), a qualidade do emprego e o efeito da pendularidade.

As propostas da palestrante em relação ao plano foram as seguintes: i) monitoramento de demandas sociais; ii) programa de formação e qualificação profissional; iii) programa de desenvolvimento da rede de fornecedores locais; iv) diversificação econômica regional; v) empreendedorismo social; vi) fortalecimento da agropecuária regional e desenvolvimento rural; v) economia popular solidária.

Quanto ao emprego da CFEM, a palestrante apresentou as seguintes propostas: i) criação do Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR);¹⁸ ii) criação de um Consórcio Público de Desenvolvimento Regional (CPDR); iii) criação de um Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR); iv) criação de um Observatório Regional de Desenvolvimento Sustentável (ORDS); v) criação de um Conselho Deliberativo Regional de Desenvolvimento (CDRD); vi) criação de Sistema Integrado de Planejamento para o Desenvolvimento Regional.

4.2.2 Marcelo Mata Machado Leite Pereira

O palestrante discorreu sobre as atribuições conferidas ao Ministério Público no art. 129 da Constituição da República de 1988. Ressaltou o papel constitucional do Ministério Público de fiscalizar o cumprimento pelos gestores públicos do ordenamento jurídico. Destacou, ainda, que o papel da instituição é de fomentar as políticas públicas.

¹⁸ Segundo a palestrante, para se pensar em desenvolvimento regional se faz necessário conhecer a realidade local. A integração dos municípios da região seria fundamental. O plano diretor seria um importante instrumento para a definição das prioridades.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

O palestrante discorreu sobre o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n. 228.800-5, ocorrido em 25 de setembro de 2001, que teve como relator o então Ministro Sepúlveda Pertence.¹⁹

Segundo o palestrante, o então Ministro Sepúlveda Pertence destacou o caráter não tributário das receitas previstas no art. 20, § 1º, da CR/88, entendendo que a compensação financeira prevista no art. 6º da Lei n. 7.790/89 teria natureza de “participação no resultado da exploração”. Disse que o Supremo Tribunal Federal, reconhecendo incidentalmente a constitucionalidade dos arts. 1º e 6º da Lei n. 7.990/89 e da Lei n. 8.001/90, concluiu se tratar a CFEM de uma receita patrimonial, que se amoldava à alternativa de “participação no produto da exploração” prevista no art. 20, § 1º, da CR/88.²⁰

Ressaltou que, não obstante o posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, existe entendimento que sustenta a necessidade de se compreender a natureza jurídica da CFEM para além de critérios econômicos/financeiros.

O palestrante citou o parecer do Procurador Dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello, que atua no Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentado em 19 de março de 2015, nos autos da Auditoria n. 912.046, em relação às contas prestadas pelo Município de Itabira, no exercício financeiro de 2013, em relação à aplicação da CFEM.²¹

O palestrante citou trecho final do referido parecer, no qual houve recomendação ao gestor público para que: i) passe a aplicar a receita proveniente da Compensação Financeira

¹⁹ O RE n. 228.800-5 havia sido interposto pela empresa Mineração Taboca Ltda. em face de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que negou provimento ao recurso de apelação interposto. Em primeiro grau de jurisdição, a empresa propôs ação ordinária em face da União, do Estado do Amazonas e do Município de Presidente Figueiredo, objetivando o não pagamento e a restituição da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM. Sustentava, em síntese, que a CFEM prevista nas Leis n. 7.990/89 e 8.001/90, além de ofender o art. 20, § 1º, da CR/88, contrariava o princípio da igualdade. (BRASIL, 2001).

²⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 228.800-5/DF. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. DJ. 26.09.2001.

²¹ Em trecho específico, o supracitado parecer sugere que “o gestor responsável seja advertido para que passe a observar os princípios da eficiência e do interesse público no desenrolar de suas atividades, direcionando os recursos da compensação financeira para ações relacionadas à recuperação do solo e do subsolo, infraestrutura, saúde, educação, diversificação da base produtiva e melhoria do meio ambiente, alcançando o desenvolvimento sustentável.” (MINAS GERAIS, 2015, p. 216).



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM em projetos e atividades que revertam em prol da comunidade local (diversificação da economia, melhoria de infraestrutura, qualidade ambiental, saúde e educação), de forma a atingir o desenvolvimento sustentável regional; ii) passe a controlar as aplicações ao longo dos anos, por meio do gerenciamento dos recursos oriundos da CFEM na conta bancária específica já existente ou mediante a criação de um fundo para a sua administração; iii) passe a acompanhar a correta arrecadação mensal da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM e do complemento de transporte devido pelas empresas mineradoras, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Ao final, o palestrante sugeriu a criação de um fundo de apoio aos atingidos da mineração em Conceição do Mato Dentro.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

5. ANÁLISES

Em análise detida das palestras, verifica-se que o fio condutor que orientou as discussões esteve relacionado à necessidade de apresentação de propostas que possibilitem um planejamento regional tendo como eixo a promoção do desenvolvimento sustentável do Médio Espinhaço.

As discussões ressaltaram as características típicas da atividade minerária e os potenciais riscos que esta representa caso não haja preocupação do gestor público quanto à diversificação da economia.

A palavra “enclave”, que ganhou destaque nas discussões, significa, em síntese, a “ausência de envolvimento com o restante da economia, i.e., pela ausência de outros tipos de elo em cadeia”. (HIRSCHMAN, 1977, p. 13).

Discorrendo sobre a perspectiva teórica de Hirschman, Henríquez explica que os “efeitos em cadeia” ou “encadeamentos” seriam de três ordens: i) “os efeitos da produção, ou efeitos diretos, para frente (à jusante) e para trás (à montante) que podem ser fracos ou fortes; ii) “efeitos de natureza fiscal” e iii) “efeitos do consumo”. (HENRÍQUEZ, 2008, p. 36).

Segundo a autora, a “interação desses três efeitos – produção, de consumo e fiscais – gera uma estrutura que conduz os exportadores de produtos primários a trajetórias de desenvolvimento ou de subdesenvolvimento”, e a relação ideal ocorreria quando “um produto primário de exportação produzisse fortes encadeamentos de todos os tipos”. Enfim, o enclave resultaria da ausência de interação entre estes efeitos. (HENRÍQUEZ, 2008, p. 37).

A ideia de “enclave” econômico se aplica ao contexto local e regional caso a atividade minerária seja escolhida como o único vetor de desenvolvimento e não haja preocupação com a diversificação das bases produtivas.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

Os palestrantes apontaram os riscos de os gestores públicos incorrerem na “armadilha do caixa único” caso empreguem a CFEM como uma receita orçamentária qualquer.²² As propostas apresentadas demonstraram a importância de se pensar o desenvolvimento local e regional a partir da diversificação da atividade produtiva.

Constatou-se, ainda, um estímulo para que o Município de Conceição do Mato Dentro exerça a competência comum atribuída pelo art. 23, XI, da CR/88, pois, em razão do interesse local (CR/88, art. 30, I), poderia aprovar leis municipais para, dentre outros temas, disciplinar o exercício do poder de polícia em relação às concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios, acompanhar o adequado recolhimento da CFEM e regulamentar a sua aplicação em âmbito local.

Destacou-se a proposta do turismo inclusivo como um dos eixos capazes de viabilizar o desenvolvimento econômico e sustentável em âmbito local e regional. A preocupação com relação à equidade intergeracional mereceu destaque no decorrer das exposições dos palestrantes. Nesse ponto, percebeu-se a preocupação de que eventuais fundos especiais a serem criados assegurem efetivamente a participação de toda a coletividade.²³ As responsabilidades do gestor público pela aplicação inadequada da CFEM foram igualmente pontuadas.

Um ponto em comum que se pôde perceber nos argumentos apresentados pela maioria dos palestrantes consiste no emprego da CFEM na implementação de políticas públicas que possam propiciar justiça social e equitativa tanto para os moradores no meio urbano quanto no meio rural.

²² Em estudo realizado, Henríquez identifica dois padrões de uso da CFEM e os denomina de “armadilha do caixa único” e “uso sustentado”. A autora distingue a expressão “uso sustentado”, que significa “continuidade no tempo”, do adjetivo “sustentável”, que estaria “relacionado com os princípios do desenvolvimento sustentável – prudência ambiental, equidade social e eficiência econômica”. (HENRÍQUEZ, 2008, p. 346).

²³ Sobre o tema, Lucas assinala: “Nesse contexto, revela-se imperativa a criação de fundo público, via lei local, com conselho gestor composto por membros de setores distintos da comunidade (pelo povo), a fim de seja acompanhada a aplicação das receitas auferidas a título de CFEM.” (LUCAS, 2014, p. 134).



Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG

6. CONCLUSÕES

Em acréscimo às exposições dos palestrantes, verificou-se que a discussão sobre a natureza jurídica da CFEM se encontra atrelada a critérios financeiros e tributários, transitando os estudiosos do tema pelas seguintes vertentes: i) contraprestação do uso de bem público; ii) verba indenizatória; iii) tributo; iv) taxa; v) contribuição; vi) receita patrimonial (preço público); vii) direito econômico financeiro.²⁴

A despeito da importância de tais critérios e do entendimento majoritário de que a CFEM se trata de uma receita patrimonial (originária), tem sido crescente o entendimento que procura compreender sua natureza jurídica sob a perspectiva socioambiental, levando-se em consideração os afetados pela atividade minerária²⁵ e a concepção dos recursos minerais como “bens ambientais de natureza difusa”. (YOSHIDA, 2006, p. 93).

Esse posicionamento amplia o horizonte de sentido em torno da CFEM para incorporar “a finalidade compensatória em face da coletividade direta ou indiretamente afetada pela extração, apropriação e privatização do uso dos recursos minerais e pelos custos sócio-ambientais decorrentes da exploração minerária.” (YOSHIDA, 2006, p. 93).

Nesse sentido, assinala Yoshida:

Há, enfim, necessidade de se incorporar às colocações estritamente econômico-financeiras da CFEM, a *dimensão sócio-ambiental*, que propugna, com base no texto constitucional, a concepção do **recurso mineral** como **bem ambiental**, e, em consequência, o **gerenciamento compartilhado** da **proteção ambiental** entre os níveis federativos em cujo território se localiza a jazida, o reconhecimento da **finalidade compensatória, do ponto de vista sócio-econômico-ambiental, da exigência**, e a destinação e reversão, pelas diferentes esferas da federação, de parte do rateio da CFEM para a implementação de políticas voltadas para a **sustentabilidade das regiões de exploração minerária**. (YOSHIDA, 2006, p. 94).

²⁴ Dentre outros, foram consultadas, em obras individuais e coletivas, os seguintes estudiosos: TORRES, 2003; SCAFF, 2009; SILVA, 2010; SOUZA, 2011; MARTINS, TOMELIN, 2014; SOUZA, 2015.

²⁵ No substitutivo do Projeto de Lei n. 37/2011, que institui o Código de Mineração Brasileiro, cria a Agência Nacional de Mineração e o Conselho Nacional de Política Mineral e dá outras providências, existe previsão em seu no art. 73, incisos IV, alíneas a a c, VI, e § 1º, do pagamento da CFEM aos Municípios afetados pela atividade de mineração.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

Partidário da perspectiva socioambiental da compensação financeira, Thomé defende que a aplicação da CFEM deve ter por objetivo assegurar “a continuidade do desenvolvimento econômico de cidades e regiões antes dependentes da atividade minerária e a recuperação socioambiental dos impactos gerados pela atividade minerária e pela sua exaustão”. (THOMÉ, 2012, p. 526).

Em sentido semelhante, Souza alerta para a necessidade de a Administração Pública adotar “preceitos para uma gestão pública eficiente e efetiva, que considere a participação de vários setores da sociedade na tomada de decisão”, destacando que, “na criação de políticas públicas, planejamentos e gerenciamento, há de existir uma rede interligada dentro da esfera pública, que perpassse também toda a sociedade, de modo que as questões envolvendo a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social no âmbito local ou regional, sejam o fio condutor na construção desse emaranhado.” (SOUZA, 2015, p. 185).

Ainda em pesquisa complementar, identificou-se estudo defendendo a criação de fundo público municipal de aplicação da CFEM, desde que observadas:

[...] a prévia autorização legislativa, a fim de que a lei especifique qual receita constituirá a fonte do recurso (na hipótese em exame a CFEM), bem como a estrita vinculação das despesas públicas (gastos) com objetivos detalhados na lei que instituir o fundo e em consonância com a legislação planejadora (PPA, LDO e LOA), resguardando-se, ainda, a existência de normas adicionais de controle na gestão do fundo. (LUCAS, 2014, p. 123-124).

No citado estudo constatou-se que, eventual lei municipal que crie fundo público para disciplinar a aplicação dos recursos da CFEM deve, além de assegurar a participação da comunidade em seu conselho gestor, observar algumas diretrizes, tais como:

[...] a diversificação da atividade produtiva, para quando o minério se exaurir; investimento em infraestrutura social, como medida compensatória à sobrecarga dos aparelhos públicos decorrente da atividade mineradora; efetivo tratamento dos impactos negativos da mineração (meio ambiente, saúde, patrimônio histórico); criação de reservas financeiras que serão movimentadas quando houver crise no setor ou diminuição do valor do minério, ou ainda na hipótese dos avanços tecnológicos tornarem obsoleto o uso do aço; e, finalmente, a lei municipal que regulamentar a destinação da CFEM não deve se apegar simplesmente ao disposto



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

nas Leis Federais n. 7.990/89 e 8.001/90, devendo fixar as bases com apoio nas normas constitucionais (art. 3º da CRFB/88), a fim de que o desenvolvimento local se torne perene. Tal lei local deve se articular com o plano diretor municipal, bem como com a lei orçamentária, a fim de que os recursos sejam gastos de acordo com a sua definição legal e dentro de uma ótica do planejamento global concebido pela lei do plano plurianual. (LUCAS, 2014, p. 134).

Enfim, os projetos e as atividades que tenham por objetivo o desenvolvimento local e regional sustentável com os recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM devem contar em todas as suas etapas com instâncias que permitam a participação da coletividade.

Pode-se concluir, ainda, que as propostas apresentadas sinalizam para o gestor público a necessidade de observância dos arts. 3º, 37, *caput*, 225, *caput*, da CR/88, no emprego dos recursos da CFEM. Outrossim, deve orientar a aplicação da CFEM os arts. 214, § 3º, 252 e 253, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que exigem o emprego da CFEM na preservação do meio ambiente e na diversificação produtiva da economia do município minerador.



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

7. ENCAMINHAMENTOS E PROPOSIÇÕES

Ao final dos debates, concedeu-se a oportunidade aos participantes do evento para encaminhamentos e apresentação de proposições. Dentre estes, destacam-se as seguintes propostas para a aplicação dos recursos da CFEM:

- 1) revisão da legislação municipal referente à arrecadação das receitas tributárias do Município de Conceição do Mato Dentro (Código Tributário), bem como da Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Posturas em relação ao Plano Diretor Municipal;
- 2) elaboração de um Plano Diretor Municipal de Mineração;
- 3) elaboração de legislação municipal, com o auxílio da Associação de Municípios Mineradores-AMIG, contemplando obrigações acessórias para expedição de alvarás de funcionamento para os empreendimentos estabelecidos no território, tais como: apresentação de documentos que comprovem as validades das licenças ambientais federal, estadual e municipal; apresentação de documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ambientais; apresentação de documentos relativos aos recolhimento dos tributos que incidem sobre a produção e comercialização do minério de ferro; adoção pelos empreendimentos de mecanismos de prevenção e segurança para as pessoas residentes nas áreas de risco do empreendimento;
- 4) celebração e/ou renovação de convênio do Município de Conceição do Mato Dentro com o DNPM para acompanhar os depósitos dos valores oriundos da CFEM;
- 5) aperfeiçoamento do Portal da Transparência Municipal, por meio da adoção do sistema Siga Brasil, para a divulgação completa e irrestrita à população dos valores recebidos como CFEM e da destinação conferida a estes;



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

- 6) capacitação dos servidores públicos municipais (fiscais) para acompanhar os repasses dos valores da CFEM em todos os estágios da atividade minerária e a evolução de todas as receitas tributárias que ingressam no Município de Conceição do Mato Dentro;
- 7) elaboração de uma legislação municipal que regule a aplicação dos recursos da CFEM, prevendo mecanismos de participação direta (iniciativa popular, referendo) e fiscalização popular (conselhos municipais);
- 8) constituição de um fundo municipal com parcela dos recursos da CFEM para desenvolvimento de ações e programas de apoio aos atingidos da mineração em Conceição do Mato Dentro;
- 9) constituição de um fundo municipal para o período de exaustão da mina, para contingências e desenvolvimento de projetos políticos voltados para as gerações futuras;
- 10) destinação de parcela de recursos da CFEM para atender as demandas definidas pelos cidadãos no âmbito do Orçamento Participativo;
- 11) indicação ao Poder Executivo para que adote as medidas emergenciais em relação ao sistema de saneamento e de abastecimento de água dos distritos pertencentes ao Município de Conceição do Mato Dentro;
- 12) indicação ao Poder Executivo para que realize reunião em caráter de urgência com os cidadãos conceicionenses residentes no distrito do Sapo e nas comunidades de Água Quente e Passa Sete para adoção de medidas emergenciais em relação ao abastecimento de água em tais comunidades.

Como proposta para as políticas públicas que fomentem o turismo no âmbito municipal, recebeu-se o projeto intitulado “CMD-Cidade Criativa: escolhendo no presente o passado que se quer fazer viver no futuro!”, apresentado pela Sra. Luzia Costa Becker (Anexo).



Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 19 nov. 2015.

BRASIL. **Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF)**. Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7990.htm> Acesso em: 20 nov. 2015.

BRASIL. **Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990. Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências**. Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 1990. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8001.htm> Acesso em: 20 nov. 2015.

BRASIL. **Lei n. 12.858, de 9 de setembro de 2013. Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências**. Brasília: Presidência da República. Casa Civil, 2013. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12858.htm> Acesso em: 20 nov. 2015.

BRASIL. Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre o Projeto de Lei nº 37/2011 (Apensados os Projetos de Lei nº 463/2011, nº 5.138/2013, nº 4.679/2012, nº 5.306/2013, nº 5.807/2013 e nº 3.430/2012). Substitutivo ao Projeto de Lei nº 37, de 2011, e Apensos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em:

BRASIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM). Disponível em: <<<http://www.dnrm.gov.br/aceso-a-informacao/institucional>>> Acesso em: 18 dez. 2015.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Técnicas de Auditoria Análise SWOT e verificação de risco**. Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2003. 25 p



**Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG**

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 228.800-5/DF. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. DJ. 26.09.2001.

HENRÍQUEZ, Maria Amélia. **Mineração Maldição ou Dádiva: os dilemas do desenvolvimento sustentável a partir de uma base mineira**. São Paulo: Signus, 2008.

HIRSCHMAN, Albert O. **Desenvolvimento por efeitos em cadeia: uma abordagem generalizada**. 1977. Novos Estudos CEBRAP N. 18. p. 6-44.

LUCAS, Rodrigo de Castro. **Análise da destinação da compensação financeira pela exploração mineral (CFEM) no paradigma do estado democrático de direito**. 2014. 147 f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito.

MINAS GERAIS. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Parecer do Dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello**. Processo Auditoria 912.046. 2015. Disponível em: <<http://www.mpc.mg.gov.br/auditoria-de-conformidade-na-aplicacao-dos-valores-da-cfem/>> Acesso em: 19 nov. 2015.

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. 1989. Disponível em: <www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf> Acesso em: 19 nov. 2015.

MINAS GERAIS. **CFEM Fácil/Gerência de Desenvolvimento e Apoio Técnico às Atividades Minerárias**. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente, 2010.

PEIXOTO, Frederico Augusto Peixoto; MACHADO, Victor Penido. Distinções entre a CFEM e o *Royalty* do petróleo e entre receita originária e derivada. In: SILVA, Paulo Roberto Coimbra (Coord). **CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais: Natureza Jurídica e Questões Correlatas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010. p. 68-72.

SACFF, Fernando Facury Aspectos Controvertidos sobre a CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (*Royalties* da Mineração). In: SACAFF, Fernando Facury. (Coord.). **Direito tributário e econômico aplicado ao meio ambiente e à mineração**. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 282-310.

SOUZA, Livia Maria Cruz Gonçalves. **Royalties minerários: gestão ambiental e efetividade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SOUZA, Marcelo Mendo Gomes (Coord.). **A compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011. 314 p.



Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG

THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental**. 2 ed. JusPodvim: Salvador, 2012. p. 526.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 10 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 171.

VIANA, Priscila Ramos Netto. Do exercício da competência comum prevista no art. 23, XI, da Constituição Federal de 1988 pelos municípios, quanto ao recolhimento da CFEM pelas empresas mineradoras: limites e possibilidades. In: SOUZA, Marcelo Mendo Gomes (Coord.). **A compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011. p. 143-168.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. **Tutela de interesses difusos e coletivos**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2006. p. 94. [negrito no original]



Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro - MG

9. ANEXOS